



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000036/2022.

SOLICITAÇÃO: contratação de assessoria para prestação de serviços profissionais advocatícios do contratado, na defesa dos direitos do contratante, em sede de acompanhamento e peticionamento de processos que são de interesse da municipalidade e encontram-se em sede recursal, conforme detalhamento na proposta do contratado, como se aqui estivessem transcritos. Conforme detalhamento na proposta do contratado, como se aqui estivessem transcritos.

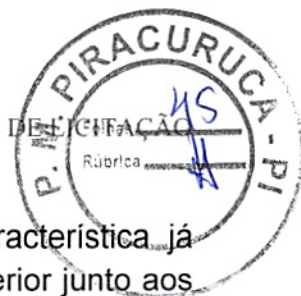
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, devidamente instruído e contém as razões da escolha do profissional a ser contratado pela administração.
2. Os serviços a serem contratados são específicos, temporários e essenciais para assessorar a Comissão Permanente de Licitação na observância das normas e princípios que norteiam a administração pública e o processo de contratação de bens e serviços, consoante exigido no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em consulta aos preços de mercado, onde restou comprovado que o preço proposto ao Município de Piracuruca, está compatível com os preços praticados por outros municípios do estado do Piauí ao contratarem serviços similares.
4. O Processo Administrativo está instruído com Curriculum do Profissional a ser contratado, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação profissional.
5. A Comissão Permanente de Licitação observou o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, posto que, no nosso humilde entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área




PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para o qual está sendo contratado, sendo inclusive, essa característica já conhecida por essa Comissão, em face de seu desempenho anterior junto aos processos conduzidos pela CPL, não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua capacidade técnica. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Exmo. SR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, autoridade competente para ratificar ou não, a contratação do escritório FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para a defesa dos interesses do Município de Piracuruca, em sede de acompanhamento e peticionamento processual, em instância recursal nas áreas cível e trabalhista.

Piracuruca-PI, 06 de janeiro de 2022.


Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário


Francisco das Chagas Silva
Membro

06/07
1832

PIRACURUCA

ESTADO DO PIAUÍ

28/12
1889